

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 3227/2019.

Requerimento de Vereador 095/2019.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno.

Dentre as proposições, o Regimento Interno, no art. 68, refere que o vereador poderá formular "requerimentos", que são objeto de deliberação pelo plenário, segundo a ótica do art. 78, inciso I do Regimento Interno.

Portanto, a formulação de requerimento escrito encontra respaldo legal.

Quanto ao objeto, a proposição postula o que segue:

"Requer a constituição de Comissão Especial destinada a realizar acompanhamento e estudo que diga sobre a atual situação de conservação dos diques."

A atuação de comissões especiais para tratar de assuntos relevantes ou excepcionais está prevista no art. 66, c/c 68, inc. IV, ambos do Regimento Interno, e serão integradas por no mínimo três vereadores, respeitada a proporcionalidade das bancadas na medida do possível.

Quanto ao trâmite do presente requerimento, entendo que a manifestação da CCJ é dispensável, pois os "requerimentos" não constam das peças legislativas consignadas pelo legislador no inciso I do art. 57 do Regimento Interno. Em que pese esse Parecerista entenda que o Presidente da Câmara, se entender necessário poderá enviar o requerimento para análise da CCJ, conforme dicção do art. 57, inciso IV do Regimento Interno.

Assim, entendo que o Requerimento merece trâmite e o encaminhamento diretamente à Presidência.

É como opino.

São Leopoldo, 13 de fevereiro de 2019.

**Jefferson Oliveira Soares,**

**Consultor Jurídico.**